



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal do Município de Pedreiras - MA, com objetivo de garantir o assessoramento direto do Prefeito(a) com relação à gestão municipal, nas áreas de atuação do Poder Executivo local, relacionadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade fiscal.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura - CONDERF:

- I** - realizar debates, proposições e deliberações sobre a discussão de políticas públicas e a proposição de medidas que estimulem o crescimento econômico, o desenvolvimento e a equidade social;
- II** - assegurar o cumprimento dos princípios, objetivos e metas das leis orçamentárias municipais;
- III** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IV** - garantir a consonância do Plano Plurianual Municipal com os Planos e Programas nacionais e estaduais;
- V** - apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico que lhe sejam submetidas pelo presidente, para articulação das relações de governo com representantes da sociedade;
- VI** - promover o alinhamento entre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- VII** - acompanhamento da política fiscal;

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VIII – fazer recomendações sobre as questões fiscais do município.

Art. 3.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura - CONDERF é composto por 08 (oito) membros, sendo 07 (sete) conselheiros e 01 (um) secretário, de livre nomeação do Prefeito(a), dentre os Secretários e/ou Servidores Municipais efetivos ou comissionados.

§ 1º O Conselho é presidido pelo Prefeito(a) Municipal, a quem cabe exonerar cada Conselheiro.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Prefeito(a) Municipal, o Conselho será presidido pelo Vice-Prefeito

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura reunir-se-á:

I - mensalmente, em caráter ordinário;

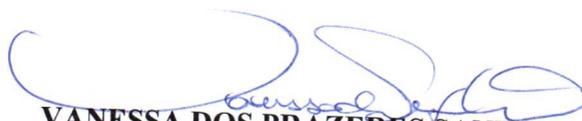
II - por determinação do seu Presidente e por convocação de pelo menos de um terço de seus membros, em caráter extraordinário, sempre que, a juízo destes, exista circunstância que justifique a realização.

Art. 5.º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura perceberão Jeton cujo valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) líquido, livre de qualquer desconto sobre referida gratificação.

Art. 6.º O detalhamento das competências, para alcance da finalidade, e as normas de funcionamento e atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura - CONDERF, poderão ser estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Pedreiras/MA, cujo objetivo é o de assessorar diretamente o Prefeito(a) durante a gestão municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico e responsabilidade fiscal.

A criação do referido conselho encontra-se de acordo com as mais modernas técnicas de gestão pública, privilegiando o desenvolvimento de nosso município, de modo que tornará possível, através de seus membros, o exercício de um olhar mais completo da realidade local e a promoção de debates a respeito de medidas que possam culminar em ações positivas a serem implantadas, privilegiando-se a observância dos ditames da responsabilidade fiscal.

O quadro de membros retratará a presença de conselheiros, Secretários Municipais, que constituem um fórum qualificado para discutir ações e propor medidas que estimulem o desenvolvimento da municipalidade e que possuem uma atuação mais próxima da chefia do Poder Executivo local.

Mister ressaltar, por oportuno, que de modo a remunerar os seus membros, o presente Projeto de Lei institui Jeton, - o que não possui caráter inovador, vez que em conformidade com as normas estaduais e federais que versam sobre o mesmo objeto - verba esta de caráter indenizatório que recompensará o exercício de trabalho extraordinário prestado ao Poder Público a que estão funcionalmente vinculados.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, em caráter de urgência, contando com sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2024.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal